



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL 768/2013

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar parcelamento de pendências relativas ao mês de dezembro/2012 junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, no valor de R\$ 314.635,90 (trezentos e quatorze mil e seiscentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

Considerando que o não pagamento das pendências existentes impedirá a emissão de Certidão Negativa e consequentemente culminará na impossibilidade do Município receber recursos federais, fazer operações de crédito, dentre outros prejuízos;

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, nos termos do art.69, inciso IV da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar parcelamento de pendências relativas ao mês de dezembro/2012, do Município junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, no valor de R\$ 314.635,90 (trezentos e quatorze mil e seiscentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 18 de fevereiro de 2013.


Louvanir Joãozinho Menegusso
Prefeito Municipal